



CONTRATO Nº 074/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A
EMPRESA C.B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS S.A**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000 e, a Empresa **C.B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A**, inscrita no CNPJ nº 27.764.200/0001-77, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº 76 a 82 – Altos – Sala C, Bairro Centro, na cidade de Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-000, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Neves Dias, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 215789868, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 105.383.197-80, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Pregão Eletrônico nº 010/2024 – SRP, e disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 015/2024.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARLOS EDUARDO NEVES
DIAS:10538319780

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO NEVES DIAS:10538319780
Dados: 2024.06.05 13:46:03 -03'00'

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.041 – Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica
2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
16590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, referente aos itens 56 e 89.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT
56	ENALAPRIL, MALEATO 20MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	R\$ 0,04
89	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	R\$ 0,04

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

3.1.2 – O pagamento será mensal em conformidade aos itens entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CARLOS EDUARDO NEVES
DIAS:10538319780

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO NEVES DIAS:10538319780
Dados: 2024.06.05 13:46:20 -03'00'

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada, por pedido mensal, da seguinte forma:

Prazo de entrega:

De 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/2021.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 31/12/2024, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força

CARLOS EDUARDO NEVES
IAS:10538319780

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO NEVES DIAS:10538319780
Dados: 2024.06.05 13:46:37 -03'00'

Avenida Goês Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento dos produtos;
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas que deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.
- g. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 104 da Lei 14.133/2021.
- h. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:



a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, conforme art. 176, § Único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 140, inc. II, da Lei 14.133/2021.

7.2- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, fica designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual da demanda a Servidora MARCELA INDIRA DE SOUZA CARDOSO – DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato após sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE.





§ Único – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do artigo 115 e 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. São partes integrantes deste Contrato o Pregão Eletrônico nº 010/2024 – SRP, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 - SRP.

11.4. Os objetos deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

CARLOS EDUARDO NEVES Assinado de forma digital por CARLOS
DIAS:1053831070

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 27 de Maio de 2024

Vinicius Ibrann-Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

CARLOS EDUARDO
NEVES DIAS:10538319780

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO NEVES DIAS:10538319780
Dados: 2024.06.05 13:47:42 -03'00'

Carlos Eduardo Neves Dias
C.B Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A
Contratada

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Dilon S. de Andrade
CPF: 043.804.905-56

CPF: 069.801.575-40